



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 000/2019 CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 000/2019

I – PREÂMBULO

OBJETO: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO MUNICÍPIO DE POTIM, SP.

Em conformidade com a determinação da Senhora Erica Soler Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, faz-se público que se encontra aberta a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** pelo critério de **MENOR VALOR DA TARIFA** combinado com o de **MELHOR TÉCNICA** para contratação do objeto especificado neste edital.

A **Sessão Pública de Abertura** desta licitação será realizada no dia **00 de XXX de 2019**, com início às **00h00min**, na Sala de Reuniões do Prédio Sede da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Miguel Corrêa, 101, Centro, Potim, SP, CEP 12525-000, quando deverão ser apresentados os envelopes contendo a **PROPOSTA TÉCNICA**, a **PROPOSTA COMERCIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

Este procedimento licitatório tem por fundamento o previsto no artigo 175 da Constituição Federal e será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (no que for pertinente ou cabível), Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, Lei Orgânica do Município de Potim, aplicando-se, ainda, a legislação municipal competente, em especial o Decreto Municipal nº 1.359, de 22 de março de 2019, e sua correspondente regulamentação, bem como demais resoluções, instruções e regulamentos que disponham ou venham a dispor sobre o objeto do certame. As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este edital deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

O **Regime de Execução** será a empreitada integral mediante concessão para exploração de serviço público, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea “e” da Lei nº 8.666/93. A **Modalidade de Licitação** adotada tem por fundamento o previsto no artigo 22, § 1º, c.c. artigo 23, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93 e o **Critério de Julgamento** está em conformidade com o disposto no artigo 15, inciso V, da Lei nº 8.987/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

Esta licitação foi precedida de Audiência e Consulta Públicas, nos termos do artigo 11, inciso IV da Lei nº 11.445/07, devidamente divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 28 de abril de 2018, Caderno do Poder Executivo – Seção I, p. 245, com Audiência Pública realizada no dia 21 de maio de 2018.

O edital completo desta licitação, o qual inclui todos os seus anexos, poderá ser obtido pelos interessados através do site www.potim.sp.gov.br, sendo que, na ocasião de sua obtenção, o Comprovante de Retirada do Edital disponível em seu ANEXO VII deverá ser preenchido e remetido à Comissão Especial de Licitações através do e-mail licitacao@potim.sp.gov.br.

A obtenção do edital e o envio do recibo de sua retirada não são requisitos para a participação na licitação, ficando certo, todavia, que a Prefeitura Municipal de Potim não se responsabiliza pelo conteúdo de edital obtido em local diverso do previsto no item acima, bem como se exime da responsabilidade da comunicação, por fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos, retificações e informações adicionais sobre a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

II – DEFINIÇÕES

Para os fins do presente EDITAL, e sem prejuízo de outros estabelecidos no corpo do instrumento convocatório, os termos grafados em letras maiúsculas deverão ser interpretados da seguinte maneira, salvo se do contexto resultar interpretação manifestamente distinta:

ANEXOS: cada um dos documentos que integram o EDITAL.

ÁREA DE CONCESSÃO: limite territorial do Município de Potim, conforme definido no Plano Municipal de Saneamento Básico.

ASSUNÇÃO: é o momento em que a CONCESSIONÁRIA dará início à prestação dos serviços públicos objeto do CONTRATO.

BENS REVERSÍVEIS: são todos os bens móveis e imóveis, englobando instalações e equipamentos, existentes à época da publicação do EDITAL, bem como aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS, que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final do CONTRATO.

CONCORRÊNCIA: modalidade de LICITAÇÃO para a seleção da(s) pessoa(s) jurídica(s) que constituirá(ão) a SPE (Sociedade de Propósito Específico), e, conseqüentemente, que será(ão) responsável(is) pela execução do objeto da CONCESSÃO.

COMISSÃO: é a Comissão Especial de Licitações, designada especificamente para a promoção da LICITAÇÃO de concessão para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme Decreto Municipal nº 1.359, de 22 de março de 2019, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO.

CONCESSIONÁRIA: é a LICITANTE VENCEDORA do certame que se responsabilizará pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO.

CONSÓRCIO: associação de pessoas jurídicas, nos termos indicados no EDITAL.

CONTRATO: é o contrato de CONCESSÃO e seus ANEXOS, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objetivo regular as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTROLADA: sociedade na qual a CONTROLADORA, diretamente ou por meio de outras CONTROLADAS ou coligadas, é a titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais, bem como o poder de eleger a maioria dos administradores.

CONTROLADORA: pessoa, física ou jurídica (ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum), que (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral, bem como o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e que (ii) usa efetivamente o seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.

DOCUMENTAÇÃO: documentação a ser entregue, nos termos do EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto no EDITAL.

EDITAL: é o presente EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA e seus ANEXOS, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições da LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a outorga da CONCESSÃO.

ENTIDADE REGULADORA: é o SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO DE JACAREÍ – SRJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.971.473/0001-06, com sede na rua Armando Sales de Oliveira, 35, Centro, Jacareí, SP, CEP 12327-080, cujo Contrato de Consórcio Público foi ratificado pelo Município de Potim, e à qual incumbe a fiscalização e a regulação da prestação de serviços de saneamento básico no Município.

FATOR K: fator a ser apresentado pelas LICITANTES na PROPOSTA COMERCIAL que será aplicado aos valores constantes na estrutura tarifária e dos serviços complementares preestabelecidos.

GARANTIA DE PROPOSTA: é a garantia de cumprimento da PROPOSTA a ser apresentada pelas LICITANTES, nos termos do EDITAL.

GARANTIA DO CONTRATO: é a garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA para garantir o fiel cumprimento das obrigações constantes no CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a PROPOSTA mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com vistas à celebração do CONTRATO.

LICITANTES: empresa ou grupo de empresas reunidas em CONSÓRCIO que venham a oferecer a DOCUMENTAÇÃO para participar da LICITAÇÃO.

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o CONSÓRCIO de empresas que sagrar-se vencedora da LICITAÇÃO.

MUNICÍPIO: é o Município de Potim, no Estado de São Paulo.

ORDEM DE INÍCIO: é o ato administrativo emitido pelo PODER CONCEDENTE, após o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, que autoriza a CONCESSIONÁRIA a dar início à prestação dos SERVIÇOS.

OUTORGA: obrigação da LICITANTE VENCEDORA para pagamento do valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que corresponde a aproximadamente 0,4% (quatro décimos por cento) da Receita Operacional Bruta de todo o período estimado da CONCESSÃO, na forma e condições previstas no CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA.

PERÍODO DE TRANSIÇÃO: é o período compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO e a emissão da ORDEM DE INÍCIO, durante o qual será feito o processo de transição da prestação dos SERVIÇOS para a CONCESSIONÁRIA.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: documento que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, nos termos da Lei nº 11.445/07 e conforme Decreto Municipal nº 1.353, de 6 de março de 2019.

PODER CONCEDENTE: é o Município de Potim, no Estado de São Paulo.

PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo de vigência do CONTRATO, a contar da assinatura do contrato.

PREÇOS PÚBLICOS: são os valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS COMPLEMENTARES, nos termos do EDITAL, da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO.

PROPOSTA COMERCIAL: PROPOSTA apresentada pelas LICITANTES, na qual será estabelecido o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA TÉCNICA: é a PROPOSTA a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa aos parâmetros, padrões e metodologia para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações exigidas no Edital.

REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme definido no CONTRATO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados no EDITAL.

REVISÃO: alteração do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: mecanismo de reavaliação contratual cabível ante atos que alterem a equação econômico-financeira inicialmente definida com base na proposta econômica vencedora da licitação, nos termos do CONTRATO e demais anexos.

REVISÃO ORDINÁRIA: mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, TARIFAS praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do SISTEMA e, também, eventual distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO: compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos SISTEMAS físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável; a construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos SISTEMAS físicos, operacionais e gerenciais de coleta, tratamento e disposição final de esgotos, a gestão dos sistemas organizacionais; a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, bem como o atendimento aos USUÁRIOS, com exclusividade, pela CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO, e que será assumido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, sendo revertido ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO.

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE ou SUBSIDIÁRIA INTEGRAL: é a pessoa jurídica constituída pela LICITANTE VENCEDORA que celebrará o contrato de CONCESSÃO.

TARIFA: são os valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos do EDITAL, da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO.

TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes no término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, transferindo à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS.

USUÁRIO: é a pessoa ou grupo de pessoas que se utiliza dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e os SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

III – ANEXOS

Fazem parte integrante do presente EDITAL os seus ANEXOS, os quais contêm os seguintes documentos:

ANEXO I – Justificativa para a Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO II-A – Plano Municipal de Saneamento Básico de Potim

ANEXO II-B – Relação de Vias Públicas Urbanas para Pavimentação e Recapeamento

ANEXO II-C – Composição de Custos de Recapeamento e Pavimentação

ANEXO III – Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira

ANEXO III-A – Estrutura Tarifária

ANEXO IV – Bens Reversíveis

ANEXO V – Informações Gerais para a Elaboração da Proposta Técnica

ANEXO VI – Informações Gerais para a Elaboração da Proposta Comercial

ANEXO VII – Modelos do Edital

ANEXO VIII – Minuta do Contrato

ANEXO VIII-A – Regulamento da Prestação de Serviços Públicos de Água e Esgoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

IV – CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL

1. DO OBJETO E DA OUTORGA

1.1. O objeto da presente LICITAÇÃO é a seleção da PROPOSTA mais vantajosa visando a delegação da CONCESSÃO para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS, mediante a cobrança de TARIFA diretamente aos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

1.1.1. Considera-se abrangido pelo escopo da presente CONCESSÃO a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos SISTEMAS físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável; a construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos SISTEMAS físicos, operacionais e gerenciais de coleta, tratamento e disposição final de esgotos; a gestão dos sistemas organizacionais; a comercialização dos produtos e serviços envolvidos; bem como o atendimento aos USUÁRIOS, com exclusividade, pela CONCESSIONÁRIA.

1.2. Os serviços e investimentos objeto da futura CONCESSIONÁRIA deverão ser prestados e realizados de acordo com as informações constantes do ANEXO II – Termo de Referência.

1.3. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da ASSUNÇÃO do SISTEMA, podendo este prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, nas hipóteses relacionadas no ANEXO VIII – Minuta de Contrato de Concessão.

1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer uma OUTORGA em favor do CONCEDENTE no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) – recurso este que será contabilizado obrigatoriamente pelo PODER CONCEDENTE em rubrica orçamentária de Receita de Capital – devidamente corrigidos pela variação do IPCA a partir do mês de publicação do EDITAL de LICITAÇÃO até o mês de seu efetivo pagamento, a qual deverá ser adimplida em 2 (duas) parcelas, a primeira em até 90 dias a contar da ASSUNÇÃO do CONTRATO e a segunda no 13º (décimo terceiro) mês da CONCESSÃO.

1.4.1. Em havendo o pagamento antecipado da OUTORGA, a critério da CONCESSIONÁRIA, o valor da parcela será corrigido até o mês do efetivo pagamento.

2. DO VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO

2.1. O valor estimado do CONTRATO é de **R\$245.672.842,42** (duzentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), correspondente ao somatório da RECEITA OPERACIONAL BRUTA estimada no período de 35 anos da concessão, considerando o atendimento das obrigações previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL, na minuta do CONTRATO de CONCESSÃO e de seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

2.2. As exigências de habilitação e caução de participação, especialmente no tocante à qualificação econômico-financeira, tomarão por base o montante total estimado dos investimentos, que correspondem a R\$ 43.526.084,90 (quarenta e três milhões, quinhentos e vinte e seis mil, oitenta e quatro reais e noventa centavos), referente à somatória dos valores a serem investidos no período de 35 anos da concessão no SAA – Sistema de Abastecimento de Água, SES – Sistema de Esgotamento Sanitário e Outros Investimentos, conforme previsto no PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico, complementado a partir do 20º (vigésimo) ano conforme descrito no ANEXO II – Termo de referência e no ANEXO III – Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (Tabelas 15, 16 e 17).

3. DA COMISSÃO

3.1. A LICITAÇÃO de que trata este EDITAL será processada e julgada pela COMISSÃO, a qual caberá conduzir os trabalhos referentes à realização e ao julgamento da LICITAÇÃO.

3.2. A COMISSÃO será assessorada por técnicos do MUNICÍPIO e/ou contratados para este fim, que participarão dos procedimentos desta LICITAÇÃO e de seu julgamento.

3.2.1. A Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO dará o suporte jurídico aos trabalhos da presente LICITAÇÃO.

3.3. A COMISSÃO poderá, a qualquer momento, solicitar de qualquer LICITANTE esclarecimento sobre quaisquer DOCUMENTOS, sendo que o não atendimento ao estabelecido neste item, nos prazos estipulados, implicará na inabilitação da LICITANTE.

3.4. É facultado à COMISSÃO, durante a análise da DOCUMENTAÇÃO apresentada pela LICITANTE, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente na DOCUMENTAÇÃO.

3.5. A COMISSÃO poderá, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, prorrogar os prazos de que tratam este EDITAL.

3.6. Em caso de alteração do EDITAL, a COMISSÃO poderá modificar a data fixada para entrega dos envelopes, prorrogando-a, ou reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, observado o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

4. INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

4.1. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da CONCESSÃO, definindo as normas que vigorarão durante todo o prazo da CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

4.2. A LICITANTE se responsabiliza pelo exame de todas as condições e legislações citadas neste EDITAL, sendo que eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva da LICITANTE.

4.3. A participação nesta LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente EDITAL, dos seus ANEXOS e das normas que o integram.

4.4. A apresentação de documentos que não atendam às exigências estabelecidas neste EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação da LICITANTE.

4.5. A LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de suas PROPOSTAS, não sendo o PODER CONCEDENTE em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Todas as informações, esclarecimentos e elementos relativos a esta licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão atendidas exclusivamente quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo ser endereçadas à COMISSÃO e protocoladas no mesmo local de entrega dos envelopes da licitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega da DOCUMENTAÇÃO, dentro do horário normal de expediente.

5.1.1. a consulta, como critério de aceitabilidade, deverá ser encaminhada preferencialmente em papel timbrado, onde figure claramente o nome completo e endereço de seu formulador, devendo ser assinada pelo representante legal da LICITANTE consulente e endereçada à COMISSÃO;

5.1.2. a consulta será recebida mediante protocolo, de modo que não serão consideradas aquelas encaminhadas por intermédio de fax ou através de e-mail, nem tampouco aquelas corretamente apresentadas mas recebidas intempestivamente, ou entregues em local distinto do supra indicado;

5.1.3. não serão respondidas solicitações anônimas.

5.2. A COMISSÃO responderá por escrito às questões recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, assessorando-se das áreas técnicas quando necessário, sendo que cópia do ofício será juntada nos autos do respectivo processo licitatório, após ter sido encaminhado para ciência de todas as LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

5.3. Não será levada em consideração nenhuma solicitação verbal, quer seja consulta, pedido de esclarecimento, reclamação ou entendimento técnico.

5.4. Caso não venha a ser formulado pelas LICITANTES nenhum pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, seja a que título for.

5.5. A interposição de eventuais impugnações ao EDITAL deverá observar o disposto no artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, devendo ser endereçadas à COMISSÃO e protocoladas no mesmo local de entrega dos envelopes da licitação, dentro do horário normal de expediente.

5.5.1. não serão consideradas impugnações encaminhadas por intermédio de fax ou através de e-mail, nem tampouco aquelas corretamente apresentadas mas recebidas intempestivamente ou em local distinto do supra indicado;

5.5.2. será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de impugnações até seu término, vista aos autos do processo desta LICITAÇÃO, em local e horário a serem indicados pela COMISSÃO;

5.5.3. para efeitos de contagem do prazo para impugnação será considerada como licitante (nos termos da Lei nº 8.666/93) toda e qualquer empresa que, tendo ou não retirado o edital, possua condições de atender o objeto licitado;

5.5.4. a impugnação interposta por empresa considerada como licitante, nos termos da Lei Licitatória, deverá ser protocolada em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega da DOCUMENTAÇÃO;

5.5.5. qualquer cidadão ou empresa, desde que tenha adequado fundamento, também é parte legítima para apresentar impugnação ao presente EDITAL, devendo protocolizar seu pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para entrega da DOCUMENTAÇÃO.

5.6. Os demais casos de impugnação obedecerão os procedimentos e prazos estipulados no artigo 41 da Lei nº 8.666/93, devendo observar, no que cabível, as disposições já elencadas neste edital.

5.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste EDITAL perante a COMISSÃO o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para apresentação das PROPOSTAS.

5.8. A interposição de impugnação por parte de qualquer LICITANTE não a impedirá de participar do certame, possuindo efeito suspensivo apenas no tocante aos atos que estejam diretamente relacionados à matéria impugnada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO todas empresas interessadas que atenderem às condições deste EDITAL, em especial as que:

6.1.1. apresentem os documentos necessários para sua habilitação jurídica e comprovem situação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme instruções constante neste EDITAL;

6.1.2. comprovem qualificação técnica e econômico-financeira, mediante a apresentação dos documentos exigidos neste EDITAL;

6.1.3. se apresentarem sob a forma de CONSÓRCIO de até 3 (três) empresas, desde observadas as seguintes condições:

6.1.3.1. no CONSÓRCIO de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança deverá ser da empresa brasileira;

6.1.3.2. as empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de CONSÓRCIO subscrito por todas as integrantes e com a indicação da empresa líder, a qual será responsável principal perante o PODER CONCEDENTE pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, sem prejuízo da eventual responsabilidade solidária.

6.2. Não poderão, contudo, participar desta LICITAÇÃO as empresas, isoladamente ou em CONSÓRCIO, que se enquadrem, dentre outras estabelecidas na legislação em vigor, em uma ou mais das seguintes situações:

6.2.1. se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764, de 16 de setembro de 1971 e na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, no que couber;

6.2.2. estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou de impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de Potim, suas Fundações ou Autarquias, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.2.3. tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública bem como quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.2.4. encontrem-se falidas ou em processo de liquidação ou dissolução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

6.2.5. que se apresentem isoladamente mas sejam integrantes de CONSÓRCIO que estiver participando desta LICITAÇÃO, bem como empresas consorciadas ou empresas de um mesmo grupo econômico (coligadas) que integrem mais de um CONSÓRCIO;

6.2.6. entre cujos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos haja membro que seja integrante do quadro funcional de servidores públicos do Município de Potim.

6.2.7. cujos responsáveis técnicos integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma LICITANTE;

6.2.8. que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

6.3. As condições acima, de 6.2.1 a 6.2.8 aplicar-se-ão a eventual empresa subcontratada, quando o caso, bem como a cada uma das empresas integrantes de um CONSÓRCIO, conforme previsto no artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Para as **Microempresas (ME)** e **Empresas de pequeno Porte (EPP)**, além das condições supra, fica ressalvado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, sendo que o não cumprimento do disposto nessa lei poderá acarretar as sanções e penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4.1. Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as LICITANTES deverão apresentar Declaração de Enquadramento (ANEXO VII) na condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

6.5. A CONCESSÃO será adjudicada à LICITANTE VENCEDORA, vedada sua transferência total, a qualquer título, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de rescisão contratual.

6.6. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA, inclusive para os financiadores da CONCESSIONÁRIA, deverá observar as regras e os procedimentos previstos no CONTRATO bem como as exigências constantes do artigo 27 da Lei nº 8.987/95.

6.7. Será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a contratação de mão de obra específica e suas decorrências.

6.8. As LICITANTES deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, das condições gerais e particulares da LICITAÇÃO, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do CONTRATO – mesmo no caso de eventuais questionamentos e impugnações ao edital, desde que respondidos pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.1. Em se tratando de CONSÓRCIO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues e comprovados individualmente por cada consorciada, admitindo-se, para efeitos de:

7.1.1. Qualificação Técnica: a comprovação da experiência apenas por parte das consorciadas ou o somatório da experiência dos consorciados;

7.1.2. Qualificação Econômico-Financeira: poderá ser apresentada em sua totalidade, por uma única empresa consorciada ou, então, por todas as integrantes, conjuntamente, na proporção de suas respectivas participações, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.

7.2. O instrumento de constituição de CONSÓRCIO ou de compromisso de constituição de CONSÓRCIO deverá conter os seguintes requisitos:

7.2.1. a designação do CONSÓRCIO e sua composição, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;

7.2.2. o empreendimento que constitui seu objeto;

7.2.3. definição de seu prazo de duração, que deverá ser de, no mínimo, superior em 6 (seis) meses em relação ao prazo contratual estabelecido nesta LICITAÇÃO;

7.2.4. o endereço do CONSÓRCIO e o foro competente;

7.2.5. definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada em relação ao objeto desta LICITAÇÃO;

7.2.6. indicação de que pelo menos uma das consorciadas deve explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta LICITAÇÃO, sendo esta empresa obrigatoriamente a líder do CONSÓRCIO;

7.2.7. poderes expressos para a empresa líder representar as demais consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo requerer, transigir, receber e dar quitação, bem como receber citação e responder técnica, administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas em todas as fases da presente LICITAÇÃO, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários objetivando a perfeita execução do objeto licitado durante toda a vigência contratual;

7.2.8. declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

7.2.9. declaração de que, caso o CONSÓRCIO vença o certame, as consorciadas constituirão a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE), com objeto relativo a prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como realização de SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a realização de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO e, com capital social integralizado, no mínimo, de 10% (dez por cento) do valor dos investimentos a serem realizados no primeiro ano de execução contratual, nos termos constantes na minuta do CONTRATO (ANEXO VIII deste EDITAL);

7.2.10. declaração do compromisso de manutenção dos percentuais de participação inicial das consorciadas até a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE).

7.3. No caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada, integralmente, por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.

7.4. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO.

7.5. O documento referente ao compromisso de constituição de CONSÓRCIO deve constar dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de que trata este EDITAL, sob pena de inabilitação.

7.6. Caso se trate de licitante isolada a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir uma SUBSIDIÁRIA INTEGRAL que celebrará o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE e será a responsável pela execução do objeto da CONCESSÃO.

7.7. Eventual alteração da constituição originalmente proposta deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto licitado.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

8.1. Para fins de participação na presente LICITAÇÃO, as LICITANTES poderão participar de visita técnica à área concernente à execução do objeto da CONCESSÃO, a fim de que possam tomar conhecimento do SISTEMA e da ÁREA DE CONCESSÃO, para a verificação das características e condições locais, com o propósito de obter, para si, e às suas expensas, as demais informações que entenderem pertinentes para a elaboração de sua PROPOSTA.

8.2. A visita técnica de que trata este item deverá ser realizada por profissional capacitado, devidamente indicado pela LICITANTE, apto ao exame técnico do objeto no prazo de até 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

(três) dias úteis antes da data marcada para a entrega da DOCUMENTAÇÃO, dentro do horário normal de expediente

8.3. As LICITANTES deverão agendar a visita técnica diretamente com a COMISSÃO com antecedência mínima de 1 (um) dia da data pretendida para sua realização.

8.4. Ao término da visita, o representante do PODER CONCEDENTE e da LICITANTE que realizaram a visita assinarão o Atestado de Visita Técnica (ANEXO VII), sendo tal atestado entregue ao representante da LICITANTE, devendo seu original ser inserido no envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.5. Eventuais questionamentos e observações que porventura venham a surgir em decorrência da visita técnica e que não tenham sido possíveis de resposta no decorrer da mesma, deverão ser objeto de pedido de esclarecimento, dentro do prazo e na forma já consignados neste EDITAL.

8.6. A LICITANTE que não tenha realizado visita técnica deverá apresentar no envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, a Declaração de Renúncia à Visita Técnica, de acordo com o modelo constante do ANEXO VII deste EDITAL.

8.7. A não apresentação do Atestado de Visita Técnica ou do Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica implicará na inabilitação da LICITANTE.

8.8. No caso de a LICITANTE ser CONSÓRCIO, a visita técnica poderá ser realizada por qualquer uma das consorciadas.

9. DOS ENVELOPES

9.1. As LICITANTES deverão apresentar seus envelopes na data designada no preâmbulo do presente EDITAL, ocasião em que se dará a Sessão Pública de Abertura da LICITAÇÃO.

9.2. As LICITANTES devem atentar ao horário fixado para entrega dos envelopes, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

9.3. Até a abertura do certame os envelopes ficarão em poder da COMISSÃO e não serão devolvidos às LICITANTES.

9.4. A PROPOSTA TÉCNICA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverão ser apresentadas em 3 (três) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, identificados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA nº 001/2019 – POTIM, SP
NOME DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA nº 001/2019 – POTIM, SP
NOME DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE**

**ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 001/2019 – POTIM, SP
NOME DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE**

9.5. O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em pastas, cadernos ou volumes, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.

9.6. A não entrega dos envelopes na hora e local estabelecidos equivalerá à desistência da participação na LICITAÇÃO.

9.7. EM SEPARADO DOS ENVELOPES, de modo a viabilizar a capacidade de intervenção da LICITANTE, a pessoa indicada para representá-la efetuará seu credenciamento junto à COMISSÃO, o que dar-se-á através da apresentação de seu documento de identidade de fé pública, observado o seguinte:

9.7.1. no caso de sócio-proprietário da empresa, deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato social com todas suas alterações ou da última, desde que consolidada, onde conste o nome do representante legal com poderes para representar a empresa;

9.7.2. em se tratando de procurador por instrumento público ou procurador por instrumento particular, deverá ser apresentada a procuração outorgada, sendo que em qualquer dos instrumentos deverão constar no mínimo os poderes necessários para sua intervenção no decorrer do procedimento licitatório, bem como estar acompanhado da documentação constante na cláusula anterior que possibilite a verificação de que o outorgante possui competência para delegar poderes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

9.7.3. no caso de representante de empresas que se apresentarem sob a forma de CONSÓRCIO, quer seja sócio-proprietário de uma das empresas, quer seja procurador por instrumento público ou particular, deverá apresentar também cópia autenticada do instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio;

9.7.4. em qualquer dos casos o representante deverá identificar-se perante a COMISSÃO, sendo que a inobservância dos termos deste item não impedirá a participação da LICITANTE na LICITAÇÃO, mas inviabilizará a sua capacidade de manifestação no decorrer da sessão.

9.8. Para usufruir o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, aquelas enquadradas como tais deverão obrigatoriamente apresentar no ato do protocolo do credenciamento a Declaração de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) de acordo com modelo estabelecido no ANEXO VII deste EDITAL.

9.9. Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica licitante, sendo-lhe possível, entretanto, fazer-se acompanhar de mais um elemento que lhe dê assessoramento técnico – o qual não poderá contudo manifestar-se no decorrer da sessão.

9.10. Será indeferido o credenciamento do representante sempre que não forem apresentados os documentos necessários à sua correta identificação ou quando for verificado que não possui poderes suficientes para praticar atos no decorrer da sessão.

9.11. A abertura dos envelopes dar-se-á nos termos previstos no artigo 18-A da Lei nº 8.987/95, com a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, na seguinte sequência: PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10. DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelope Nº 01)

10.1. A PROPOSTA TÉCNICA será apresentada em 01 (uma) via original devendo ser preenchida sem rasuras, numerada em ordem crescente e em papel timbrado da LICITANTE, vistas em todas as folhas e assinadas, sempre que couber na última página, pelo representante legal da LICITANTE, e deverá atender às condições contidas neste EDITAL, observadas as diretrizes estabelecidas no ANEXO V – Informações Gerais para a Elaboração de PROPOSTA TÉCNICA, sendo que também deverá ser entregue uma mídia contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada na forma de arquivo de leitura compatível com softwares de uso comum no mercado e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

10.2. As PROPOSTAS TÉCNICAS serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no ANEXO V – Informações Gerais para a Elaboração de PROPOSTA TÉCNICA, procedendo-se à sua avaliação com base nos critérios previstos neste EDITAL.

10.3. Todas as folhas pertencentes à proposta deverão ser devidamente numeradas e rubricadas.

10.4. Iniciada a abertura do envelope PROPOSTA não será admitida qualquer retificação que possa influir no seu julgamento.

10.5. Não será permitido, após a abertura do processo licitatório, ingresso de LICITANTE retardatária.

10.6. A PROPOSTA TÉCNICA receberá uma Nota, calculada nos termos do ANEXO V – Informações Gerais para a Elaboração de PROPOSTA TÉCNICA, que será considerada para os cálculos do julgamento final das PROPOSTAS.

10.7. A Nota Técnica da Proposta Técnica (NTPT) terá um valor máximo igual a 100 (cem).

11. DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº 02)

11.1. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 01 (uma) via original devendo ser preenchida sem rasuras, numerada em ordem crescente e em papel timbrado da LICITANTE, vistas em todas as folhas e assinadas, sempre que couber na última página, pelo representante legal da LICITANTE, e deverá atender às condições contidas neste EDITAL, observadas as diretrizes estabelecidas no ANEXO VI – Informações Gerais para a Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, sendo que também deverá ser entregue uma mídia contendo a PROPOSTA COMERCIAL digitalizada na forma de arquivo de leitura compatível com softwares de uso comum no mercado e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

11.2. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada com **prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias**, já considerando que estará incluído no preço todos os custos inerentes à implantação, operação e manutenção dos SISTEMAS e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços objeto desta LICITAÇÃO, bem como todos os tributos, conforme ANEXO VI – Informações Gerais para a Elaboração de PROPOSTA COMERCIAL.

11.3. A PROPOSTA COMERCIAL deve conter o Plano de Negócio e Declaração Explícita de PROPOSTA COMERCIAL, em conformidade com parâmetros e formulários dispostos no ANEXO VI – Informações Gerais para Elaboração de PROPOSTA COMERCIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

11.3.1. Deverá, ainda, prever a implantação de ligações da categoria residencial em tarifa social, que venha a atender até o máximo de 3% (três por cento) das economias, conforme indicação do PODER CONCEDENTE, observadas as condições estabelecidas no ANEXO VI – INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

11.4. A LICITANTE deverá apurar todas as quantidades de materiais e mão de obra necessárias à perfeita e completa prestação dos serviços.

11.5. O valor máximo estabelecido para o FATOR K é de 1,000 (um inteiro).

11.6. Será automaticamente desclassificada a LICITANTE que apresentar valor do FATOR K acima do limite estabelecido no item acima.

11.7. A PROPOSTA COMERCIAL receberá uma Nota, calculada nos termos do ANEXO VI – Informações Gerais para a Elaboração de PROPOSTA COMERCIAL, que será considerada para os cálculos do julgamento final das PROPOSTAS.

11.8. No julgamento da PROPOSTA COMERCIAL será verificada a coerência entre o FATOR K proposto e as informações prestadas nas tabelas do ANEXO VI deste EDITAL.

11.9. A oferta contida na PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar todos os custos referentes à CONCESSÃO, inclusive, mas sem se limitar, a tributários, trabalhistas e previdenciários, bem como o valor de OUTORGA.

11.10. A Nota Comercial (NC) terá um valor máximo igual a 100 (cem).

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 03)

O Envelope n.º 3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

12.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e das respectivas publicações na imprensa oficial;

12.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

12.1.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

12.1.4. Tratando-se de CONSÓRCIO, compromisso público ou particular de constituição do CONSÓRCIO, nos termos da Lei nº 6.404/76, em especial seus artigos 278 e 279, obedecido, ainda, os requisitos de participação de que trata este EDITAL.

12.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.1. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, compatível com o objeto da licitação, eficazmente válido até a data de entrega da documentação e propostas.

12.2.1.1. Caso a LICITANTE vencedora da LICITANTE e/ou responsável técnico sejam registrados ou inscritos em Conselho Regional de outra jurisdição, deverá ser apresentado, quando da contratação, a comprovação de visto do Conselho correspondente dentro do Estado de São Paulo.

12.2.2. Com relação ao acervo, a LICITANTE deverá apresentar atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU (quando o caso), expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove(m) que a LICITANTE possua experiência em trabalhos:

12.2.2.1. Operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento e adução de água bruta, tratamento, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada que atenda população igual ou superior a 11.000 (onze mil) habitantes;

12.2.2.2. Operação e manutenção de sistema de tratamento de esgoto sanitário que atenda população igual ou superior a 11.000 (onze mil) habitantes e;

12.2.2.3. Gestão comercial incluindo leitura de hidrômetro e entrega de contas de forma simultânea, faturamento, cobrança, suspensão e restabelecimento do consumo e faturamento, cobrança em sistema de água e esgoto com no mínimo 3.000 (três mil) ligações.

12.2.3. Os atestados que deverão ser registrados no CREA ou CAU são apenas os indicados nos subitens 12.2.2.1 e 12.2.2.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

12.2.4. Cabal comprovação de que a LICITANTE possui dentre seu quadro profissional, dentro do prazo previsto para entrega da documentação, profissional(is) de nível superior detentor(es) de CAT (Certidão de Acervo Técnico), expedido pelo CREA ou CAU, por prestação dos seguintes serviços:

12.2.4.1. Operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

12.2.4.2. Manutenção de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

12.2.4.3. Tratamento de água e de esgoto.

12.2.4.4. Experiência em gestão de sistema comercial de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

12.2.4.4.1. O atestado ou certidão indicado neste item 12.2.4.4 será admitido independentemente da apresentação do respectivo Certificado de Acervo Técnico, expedido pelo CREA ou CAU.

12.2.5. Todos os profissionais relacionados na prestação de serviços do item anterior deverão fazer parte do quadro da proponente, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional dar-se-á da seguinte forma:

12.2.5.1. se empregado: através de cópia do registro na Carteira de Trabalho e/ou Ficha de Registro de Empregado;

12.2.5.2. se prestador de serviços: através de Contrato de Prestação de Serviços;

12.2.5.3. se dirigente da empresa: se sócio, através de cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial (acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação), ou, se o caso, por meio de cópia da Ata da Assembleia referente à sua investidura no cargo.

12.2.6. As exigências de qualificação técnica poderão ainda ser comprovadas por meio de atestados de empresas controladas, controladoras ou de entidades sujeitas ao mesmo controle da LICITANTE, assim como de consórcios que tenham sido integrados pela LICITANTE ou de Sociedades de Propósito Específico.

12.2.6.1. Não havendo discriminação das parcelas dos serviços executados individualmente por cada sócia ou consorciada, os quantitativos a serem considerados deverão ser proporcionais ao percentual de sua participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

12.2.6.2. A LICITANTE deverá apresentar o quadro de acionistas ou de sócios, e/ou cópia do livro de registro de ações, conforme o caso, de modo a comprovar a relação existente entre a LICITANTE e a titular do atestado, assim como o Termo de Consórcio, quando o caso.

12.2.7. Prova de registro ou inscrição dos responsáveis técnicos da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura – CAU, eficazmente válido até a data de entrega da documentação e propostas.

12.2.8. Atestado da visita técnica realizada por pessoa devidamente habilitada, assinado pela Prefeitura Municipal de Potim ou Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica.

12.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

12.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (tributos mobiliários) do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:

12.3.3.1. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União, (expedida pela Secretaria da Receita Federal), relativa à sede da licitante, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

12.3.3.2. A prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.3.3. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser feita mediante Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município da sede da empresa;

12.3.4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

12.3.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT da sede da LICITANTE.

12.3.6. Quando a licitante se tratar de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua situação fiscal e trabalhista, entretanto, caso venha a sagrar-se vencedora da LICITAÇÃO e houver alguma restrição, impropriedade ou pendência somente no tocante a essa documentação, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contados a partir do momento em que for declarada vencedora e que não caiba mais recurso – prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

12.3.7. Para fins de comprovação da regularidade estabelecida nos itens acima, será admitida a apresentação de certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa.

12.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1. Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes, conforme artigo 99 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

12.4.1.1. a empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/05;

12.4.1.2. no plano de recuperação deverá constar expressamente a previsão de possibilidade de participação da empresa em contratações públicas, bem como evidenciar que foi acolhido judicialmente, demonstrando claramente a viabilidade econômica da mesma;

12.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da LICITANTE, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos envelopes.

12.4.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

LICITANTE, com a indicação do número das páginas transcritas no livro diário, e ser registrado nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado em que se localizar a sede da LICITANTE);

12.4.2.2. Para empresas do tipo sociedade limitada, deve ser apresentado o balanço devidamente acompanhado da cópia do termo de abertura e encerramento do livro em que se acha transcrito, com o registro na Junta Comercial;

12.4.2.3. Para empresas constituídas a menos de um exercício financeiro deve ser apresentado o Balanço de Abertura ou o último balanço patrimonial levantado, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei de Licitações;

12.4.2.4. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações digitais, devidamente autenticados e assinados digitalmente, acompanhados da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, incluindo a comprovação de registro na junta comercial.

12.4.2.5. Quando se tratar de sociedade anônima, a documentação referente ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deve ser acompanhada das publicações exigidas por Lei.

12.4.2.6. A microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP) são dispensadas da apresentação dos documentos supra por força do artigo 970 e § 2º do artigo 1.179, ambos do Código Civil Brasileiro, c.c Leis nº 9.317/96 e nº 9.841/99, devendo, no entanto, apresentar prova documental de tal condição;

12.4.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, nos termos da Súmula 27 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e em conformidade com a totalização dos indicadores contábeis de todos os grupos de prestadores de serviços efetuado pelo Sistema Nacional de Informações Sobre Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos, a licitante deverá comprovar o atendimento aos seguintes aos seguintes índices:

12.4.3.1. ILC (Índice de Liquidez Corrente) $\geq 0,93$

Onde: $ILC = (AC / PC)$

12.4.3.2. ILG (Índice de Liquidez Geral) $\geq 0,57$

Onde: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

12.4.3.3. IEG (Índice de Endividamento Global) $\leq 0,57$

Onde: $IEG = (PC + ELP) / AT$



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

Sendo: AT = Ativo Total;
AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo;
RLP = Realizável a Longo Prazo

12.4.3.4. Os índices contábeis deverão ser comprovados individualmente por cada consorciada em caso de participação em consórcio.

12.4.4. Comprovação de apresentação de GARANTIA DE PROPOSTA equivalente a **1% (um por cento)** do valor estimado dos INVESTIMENTOS previstos no EDITAL em seu ANEXO III – Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

12.4.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.4.4.2. Seguro-garantia; ou

12.4.4.3. Fiança bancária, conforme modelo constante do ANEXO VII.

12.4.4.4. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá permanecer válida por 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

12.4.5. Caso a LICITANTE opte por seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentado o original da apólice ou da carta em favor do MUNICÍPIO.

12.4.6. Havendo prorrogação do período de validade das PROPOSTAS, poderá ser solicitado às LICITANTES que estas igualmente procedam à prorrogação ou, então, à substituição das garantias prestadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

12.4.7. A GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida à LICITANTE:

12.4.7.1. Que for declarada vencedora do certame, após a assinatura do CONTRATO;

12.4.7.2. Que não for habilitada e/ou declarada a vencedora do certame, em até 60 (sessenta) dias após a data de inabilitação/desclassificação; e

12.4.7.3. Na hipótese de suspensão, anulação ou revogação da LICITAÇÃO, em até 5 (cinco) dias após a publicação do respectivo ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

12.4.8. No caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada, em sua totalidade, por uma única empresa consorciada ou, então, por todas as integrantes, conjuntamente, na proporção de suas respectivas participações, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.

12.4.9. A GARANTIA DE PROPOSTA cobrirá o valor de multas, penalidades e de eventuais indenizações devidas pelas LICITANTES ao MUNICÍPIO durante a LICITAÇÃO, sendo que a sua não apresentação implicará na inabilitação da LICITANTE.

12.4.10. A LICITANTE VENCEDORA perderá o direito de restituição da GARANTIA DE PROPOSTA caso não ofereça a GARANTIA DE CONTRATO exigida para a assinatura do CONTRATO, ou, ainda, caso recuse-se a assiná-lo no prazo estipulado para tanto.

12.5. DECLARAÇÕES E CARTAS:

12.5.1. Carta, conforme ANEXO VII, com indicação de pessoa credenciada a representar a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da LICITAÇÃO, inclusive e especialmente desistir do direito de interposição de recurso, bem como para apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, assinada pelo seu representante legal com aposição do carimbo de identificação;

12.5.2. Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho, sob as penas da lei, em atendimento às normas trabalhistas, inclusive ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO VII;

12.5.3. Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante do ANEXO VII;

12.5.4. Declaração, conforme modelo constante do ANEXO VII, externando o compromisso de manter durante o CONTRATO Profissional(ais) Responsável(eis) Técnico(s) detentor(es) de qualificação técnica, assim como de empregar materiais, mão de obra e equipamentos de construção nas expressas especificações e quantidades constantes das ofertas em sua PROPOSTA TÉCNICA.

12.6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei.

12.6.2. A COMISSÃO poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venha a surgir no exame da



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

DOCUMENTAÇÃO apresentada, sendo, porém, expressamente vedada à anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

12.6.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.

13. DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

13.1. A estrutura tarifária a ser considerada para efeito desta licitação pela CONCESSIONÁRIA é a constante do ANEXO III-A – Estrutura Tarifária e ANEXO VI – Informações Gerais para Elaboração de Proposta Comercial – **TABELA 1 – TARIFA BASE A SER CONSIDERADA NA PROPOSTA** e **TABELA 2 – PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS PROPOSTOS/COMPLEMENTARES**, cuja data-base será a data de apresentação das PROPOSTAS.

13.2. O valor da TARIFA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será aquele por ela ofertado em sua PROPOSTA COMERCIAL.

13.3. Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, de acordo com o estabelecido no CONTRATO.

14. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

14.1. Atendendo ao disposto no artigo 18-A, da Lei nº 8.987/95, a COMISSÃO inverterá as fases de habilitação e julgamento, ao que encerrada a fase de classificação das propostas, ato contínuo será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da LICITANTE melhor classificada para a verificação das condições fixadas nesta LICITAÇÃO e, constatado o atendimento às exigências do EDITAL, a LICITANTE será declarada vencedora.

14.2. Na hipótese de inabilitação da LICITANTE melhor classificada, serão analisados os documentos de habilitação da LICITANTE com a proposta classificada em segundo lugar, assim o fazendo sucessivamente a COMISSÃO, até que uma LICITANTE classificada atenda às condições de habilitação fixadas no EDITAL.

14.3. O objeto do certame somente será adjudicado à vencedora após proclamado o resultado final desta LICITAÇÃO, e o será àquela que se sagrar vencedora nas condições técnicas e econômicas por si ofertadas, consoante julgamento da COMISSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

15. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01, EXAME E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

15.1. Na Sessão Pública de Abertura, conforme consta no preâmbulo deste EDITAL, a COMISSÃO proclamará recebidos os envelopes das LICITANTES e determinará que todos sejam rubricados (ainda fechados) pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

15.2. Todavia, proclamará recebidos apenas os envelopes que tenham sido apresentados em consonância com este EDITAL.

15.3. Ultrapassada esta fase, serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS (Envelope nº 01), apondo-se rubrica nos documentos neles contidos e procedendo-se ao exame de seus conteúdos pelos membros da COMISSÃO e, também, pelos representantes das LICITANTES presentes.

15.4. Ato contínuo, encerrar-se-á a sessão pública, lavrando-se a respectiva ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes, bem como eventuais assistentes.

15.5. Quanto ao julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, este será realizado pela COMISSÃO e o resultado será publicado na Imprensa Oficial, bem como as LICITANTES serão cientificadas da decisão.

15.6. As propostas aqui referenciadas poderão ser analisadas na mesma sessão de abertura dos envelopes ao que, neste caso, e se todas as LICITANTES proponentes, por seus representantes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recursos, na mesma sessão, consignando esta decisão em ata assinada por todas as LICITANTES, poderão ser abertos os Envelopes nº 02 e rubricadas as PROPOSTAS COMERCIAIS.

15.7. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS dar-se-á por critérios objetivos, conforme consta no ANEXO V – Informações Gerais Elaboração da PROPOSTA TÉCNICA, mediante atribuição de nota, denominada "Nota Técnica da Proposta Técnica", identificada pela sigla (NTPT).

16. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02, EXAME E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

16.1. Ultrapassada a fase de análise e julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, a COMISSÃO, em dia, hora e local, previamente notificadas às LICITANTES, realizará sessão pública para a abertura do ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL, quando serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

16.2. Ato contínuo, encerrar-se-á a sessão pública, da qual lavrar-se-á a respectiva ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes, procedendo-se ao julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da PROPOSTA COMERCIAL, pela COMISSÃO, cujo resultado será publicado na Imprensa Oficial, comunicando-se ainda às LICITANTES.

16.3. As propostas aqui referenciadas poderão ser analisadas na mesma sessão de abertura dos Envelopes, cabendo à COMISSÃO adotar ou não esta opção.

16.4. Para fins de classificação, destaque-se que o julgamento da PROPOSTA COMERCIAL será feito mediante atribuição de nota, denominada "Nota Comercial", identificada pela sigla (NC), nos termos constantes no ANEXO VI – Informações Gerais para Elaboração da Proposta Comercial.

16.5. Caso todas as licitantes ofertem o mesmo valor de tarifa, considerando-se as 4 (quatro) casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 100 (cem) pontos.

17 - DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

17.1. Dar-se-á o julgamento das PROPOSTAS mediante cálculo da pontuação, e será realizado pela COMISSÃO, podendo esta valer-se de auxílio junto ao corpo funcional da Prefeitura Municipal de Potim, caso necessário, bem como efetuar questionamentos e/ou efetuar apontamentos, sempre que necessários.

17.2. As notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL terão, respectivamente, pesos de 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento), sendo que a Nota Final (NF) para cada LICITANTE será calculada com 4 (quatro) casas decimais, conforme a seguinte equação:

$$NF = (70\% \times NT) + (30\% \times NC)$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

NC = Nota Comercial

17.3. A classificação das PROPOSTAS das LICITANTES dar-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, classificando-se em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

17.4. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, efetuar-se-á sorteio entre estas, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES, sagrando-se vencedora desta etapa a sorteada.

17.5. Se todas as LICITANTES cujas propostas TÉCNICA e COMERCIAL que tenham sido classificadas, por seus representantes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recurso, na mesma sessão, a critério da COMISSÃO, será aberto o Envelope nº 03 da LICITANTE melhor classificada.

17.6. Os Envelopes nº 03 das LICITANTES desclassificadas serão a elas devolvidos fechados, após o decurso dos prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

17.7. Para as LICITANTES que forem desclassificadas, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

18. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 3, EXAME E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. Excepcionalmente, havendo desistência expressa ou tácita dos LICITANTES em interpor recurso acerca do julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, ou ainda que encerrada esta fase recursal, a COMISSÃO realizará reunião pública para abertura do Envelope nº 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada, a fim de verificar sua adequação e compatibilidade com o objeto da LICITAÇÃO, que ocorrerá em dia, hora e local devidamente publicados, dos quais serão notificadas as empresas LICITANTES.

18.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

18.3. Verificado o atendimento das exigências contidas no presente EDITAL, a LICITANTE será declarada vencedora.

18.3.1. Ultrapassada a fase de habilitação não cabe desclassificar nenhuma LICITANTE por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como as LICITANTES não poderão desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, submetido e aceito pela COMISSÃO.

18.4. Na hipótese de a LICITANTE melhor classificada ser inabilitada, serão analisados os documentos habilitatórios da LICITANTE segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE classificada atenda às condições fixadas no presente EDITAL, sendo então declarada LICITANTE VENCEDORA.

18.5. Uma vez que tenha decorrido o prazo para julgamento de eventuais recursos, ou, ainda, caso todas as LICITANTES tenham desistido de sua interposição, dar-se-á o encaminhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

dos autos desta LICITAÇÃO à autoridade competente visando a **homologação** do procedimento e **adjudicação** de seu objeto, devendo, por conseguinte, ser providenciada a publicação na Imprensa Oficial desse resultado, bem como comunicado às demais LICITANTES.

18.6. Quando a LICITANTE se tratar de **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua situação fiscal e trabalhista, entretanto, caso venha a sagrar-se vencedora do certame e houver alguma restrição, impropriedade ou pendência somente no tocante a essa documentação, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contados a partir do momento em que for declarada vencedora e que não caiba mais recurso – prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

18.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais LICITANTES classificadas, bem como as GARANTIAS DE PROPOSTA, serão devolvidos em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato com a LICITANTE VENCEDORA.

19. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

19.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação da Prefeita Municipal de Potim, que poderá:

19.1.1. homologar a LICITAÇÃO e adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA;

19.1.2. determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;

19.1.3. revogar a LICITAÇÃO por razões de interesse público; ou

19.1.4. anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

19.2. A Prefeita Municipal de Potim somente revogará a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou declarará a nulidade da LICITAÇÃO, quando verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for.

19.3. No caso de desfazimento da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

19.4. Homologada a LICITAÇÃO, o objeto licitado será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA.

19.5. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

19.5.1. aquisição do direito da LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO;

19.5.2. vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL.

19.6. A adjudicação encerra a LICITAÇÃO e tornam definitivos e imutáveis os atos administrativos praticados.

19.7. O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO, na Imprensa Oficial dentro do prazo legal, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

20. DOS RECURSOS

20.1. Dos atos da Administração decorrentes desta LICITAÇÃO caberá recurso nos estritos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser observado o procedimento a seguir.

20.2. O prazo recursal será contado a partir da data da ciência inequívoca por parte de todas as LICITANTES, sendo que:

20.2.1. as LICITANTES poderão desistir da interposição de recurso, o que somente surtirá efeitos no caso em que todas estiverem presentes à sessão de julgamento do conteúdo dos envelopes;

20.2.2. caso todas as LICITANTES estejam presentes ou representadas e não houver concordância quanto à desistência de interposição de recurso, o prazo será contado já a partir da data da própria sessão de julgamento dos conteúdos dos envelopes;

20.2.3. se ausente alguma das licitantes na sessão de julgamento dos conteúdos dos envelopes, o resultado dessa análise será divulgado por meio de publicação na Imprensa Oficial, e, a partir da data dessa publicação, se iniciará o prazo recursal.

20.3. Quando da abertura do prazo recursal referente à PROPOSTA TÉCNICA e, após, da PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser observado que:

20.3.1. os demais envelopes ainda não abertos serão rubricados pelos representantes das LICITANTES, desde que credenciados, bem como pelos membros da COMISSÃO, que os guardará até decorrer o prazo e o início da próxima sessão;

20.3.2. decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, será designada nova data para a sessão da abertura dos envelopes seguintes.

20.4. Será franqueado aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até seu término, vista aos autos do processos desta LICITAÇÃO, em local e horário a serem indicados pela COMISSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

20.5. O recurso será endereçado à própria COMISSÃO e protocolado no mesmo local de entrega dos envelopes da LICITAÇÃO.

20.6. O prazo para interposição do recurso será de 5 (cinco) dias úteis, sendo que as demais LICITANTES serão comunicadas de sua existência, abrindo-se prazo consecutivo de 5 (cinco) dias úteis para eventual impugnação a esse recurso.

20.7. Decorridos os prazos supra, a COMISSÃO terá até 5 (cinco) dias úteis para decidir se mantém ou se reconsidera seu julgamento.

20.8. Uma vez decidido, o recurso será encaminhado à autoridade superior para homologar ou não essa decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

20.9. Se, uma vez aberto o prazo para interposição de recursos referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, este decorrer sem a interposição de recursos por nenhuma licitante, ato contínuo a COMISSÃO encaminhará o procedimento para homologação e adjudicação.

20.10. Não serão considerados os recursos encaminhados por intermédio de fax ou através de e-mail, nem tampouco aqueles corretamente apresentados mas recebidos intempestivamente ou em local distinto do indicado.

21. DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Após a homologação do resultado da LICITAÇÃO a adjudicação do objeto desta LICITAÇÃO se efetivará por meio de CONTRATO, de acordo com o modelo constante no ANEXO VIII deste EDITAL - Minuta de Contrato, que define os direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, e do qual fazem parte este EDITAL e seus ANEXOS, independentemente de transcrição.

21.2. Previamente à assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir uma Sociedade de Propósito Específico ou uma Subsidiária Integral, no caso de LICITANTE isolada, que será a CONCESSIONÁRIA que celebrará o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE e será a responsável pela execução do objeto da CONCESSÃO.

21.3. Em caso de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA como sua subsidiária integral, com sede no MUNICÍPIO de Potim.

21.4. Em caso de CONSÓRCIO, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA com sede no MUNICÍPIO de Potim, observada a composição acionária apresentada no Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio apresentado na LICITAÇÃO.

21.5. A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

realização das atividades correlatas e a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, de modo a viabilizar o cumprimento do objeto do CONTRATO.

21.6. A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE, até 2 (dois) dias úteis antes da data de assinatura do CONTRATO, prova da sua constituição, comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e seu estatuto social.

21.7. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA, inclusive para os financiadores da própria CONCESSIONÁRIA, deverá observar as regras e os procedimentos previstos no CONTRATO.

21.8. Na data de assinatura do CONTRATO, o capital social inicial subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder a, pelo menos, 10% (dez por cento) do valor total estimado dos investimentos a serem efetuados pela CONCESSIONÁRIA no primeiro ano de execução do contrato, conforme PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

21.9. A LICITANTE VENCEDORA será convocada para a assinatura do respectivo CONTRATO no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da convocação, oportunidade em que se obriga a apresentar os seguintes documentos:

21.9.1. GARANTIA DO CONTRATO no valor indicado na minuta de contrato de concessão.

21.9.2. Constituição da Sociedade de Propósito Específico ou Subsidiária Integral, com a inscrição no CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda).

21.10. O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO.

21.11. Se a LICITANTE VENCEDORA não apresentar os documentos acima ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a COMISSÃO poderá convocar, na ordem de classificação, as LICITANTES remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a LICITAÇÃO, independentemente das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

22. PRAZO DA CONCESSÃO

22.1. Os serviços, objeto desta licitação, serão prestados sob o regime de empreitada integral mediante concessão para exploração de serviço público, nos termos do artigo 10, inciso II,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

alínea “e” da Lei nº 8.666/93, devendo ser executados em conformidade com o ANEXO II – Termo de Referência, respeitando, inclusive, eventuais prazos ali fixados.

22.2. O prazo de vigência da concessão administrativa, objeto desta licitação, será de **35 (trinta e cinco) anos**, contados a partir da assinatura do contrato pelas partes, nos termos do Decreto Municipal nº 1.359, de 22 de março de 2019.

23. VALOR DO CONTRATO

23.1. O valor meramente estimado do contrato para o todo o período da vigência contratual é de **R\$245.672.842,42** (duzentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), correspondente ao somatório da RECEITA OPERACIONAL BRUTA estimada no período de 35 anos da concessão, considerando o atendimento das obrigações previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL.

23.2. São de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer forma relacionados com a perfeita e integral execução do objeto, tais como, a título de exemplo, mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas, fretes, transportes e traslados, diárias, gratificações, seguro pessoal, seguros em geral, consultoria, impostos, taxas, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outras inerentes aos serviços contratados.

23.3. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a política tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas indicadas na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE, que entrarão em vigor a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

23.4. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei e no CONTRATO (ANEXO VIII), tendo por finalidade assegurar às partes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

23.5. Os valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA sofrerão um fator redutor para a tarifa de água de 20% (vinte por cento) até que seja constatado pelos órgãos superiores, a solução definitiva para a qualidade da água, que deverá estar enquadrada dentro dos padrões químicos de potabilidade previstos na Portaria MS nº 2.914, de 12 e dezembro de 2011, e no Decreto Estadual nº 12.486, de 20 de outubro de 1978 (NTA-60), limitado a 2 (dois) anos e um outro fator redutor para a tarifa de esgoto de 25% (vinte e cinco por cento) até que se implante o sistema de tratamento de esgoto doméstico, dentro dos parâmetros consignados nos órgãos fiscalizadores, limitado a 5 (cinco) anos.

24. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. O gestor do contrato indicado pela Administração será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

qualidade, mão de obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do contrato no seu aspecto técnico e administrativo.

24.1.1. Se no decorrer da execução contratual o gestor indicado pela Administração venha a ser substituído por outra pessoa, tal condição deverá ser informada expressamente à CONCESSIONÁRIA, inclusive com o nome, matrícula e cargo do novo gestor.

24.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no edital ou no contrato e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com a execução dos serviços.

24.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA quanto à prestação dos serviços perante a Administração Pública Municipal.

24.4. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

24.4.1. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do Poder Concedente ou por ENTIDADE REGULADORA ou, ainda, por empresa especializada contratada especificamente para esse fim.

24.4.2. Conforme vier a ser previsto em norma regulamentar, periodicamente poderá haver fiscalização complementar por parte de comissão composta de representantes do Poder Concedente, da Concessionária e dos usuários.

25. ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

25.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, do CONTRATO e do REGULAMENTO.

25.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO, do CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

25.2.1. prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma adequada, satisfazendo as condições do CONTRATO, respeitando os atos da ENTIDADE REGULADORA e a legislação aplicável;

25.2.2. fornecer toda e qualquer informação sobre a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao PODER CONCEDENTE ou à ENTIDADE REGULADORA quando solicitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

25.2.3. informar os USUÁRIOS sobre as interrupções e restabelecimento programados dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observando as normas de regulação que fixarem as condições e prazos;

25.2.4. restabelecer o serviço quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

25.2.5. observar as normas legais, técnicas e procedimentos aplicáveis à prestação dos serviços;

25.2.6. obter, sempre que necessário, as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à correta execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a outorga de direito de uso de recursos hídricos, observando a legislação aplicável, excetuado a licença prévia de responsabilidade do PODER CONCEDENTE;

25.2.7. respeitar o caráter fiscalizatório da ENTIDADE REGULADORA, permitindo aos seus encarregados livre acesso, desde que devidamente identificados, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a seus registros contábeis e aos demais documentos ligados à prestação dos serviços;

25.2.8. cobrar do USUÁRIO e arrecadar, a título de contrapartida, a taxa, TARIFA, preço público ou outra contraprestação que couber em espécie;

25.2.9. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;

25.2.10. registrar a contabilidade dos recursos investidos e despendidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a fim de manter todas as informações necessárias para a fixação da TARIFA, do REAJUSTE ou da REVISÃO;

25.2.11. prestar contas da gestão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, nos termos definidos no CONTRATO;

25.2.12. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

25.2.13. guardar, conservar, manter, reparar os bens vinculados à operação e prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ESGOTAMENTO SANITÁRIO, zelando pela sua integridade e segurando-os adequadamente;

25.2.14. responsabilizar-se pelas dúvidas, questionamentos e reclamações dos USUÁRIOS respondendo-as nos prazos fixados pela ENTIDADE REGULADORA;

25.2.15. monitorar a qualidade da água distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;

25.2.16. receber justa remuneração pelos serviços prestados;

25.2.17. captar águas superficiais e subterrâneas, mediante a obtenção das respectivas outorgas de direito de uso, desde que seja atendido o seu uso racional;

25.2.18. ter o CONTRATO revisto, a fim de preservar o permanente equilíbrio econômico financeiro;

25.2.19. interromper os serviços somente nas hipóteses estabelecidas na lei e no REGULAMENTO;

25.2.20. divulgar através da Internet, de forma clara e de fácil compreensão pelos USUÁRIOS, tabela com o valor das TARIFAS praticadas e a evolução das REVISÕES OU REAJUSTES realizados nos últimos cinco anos.

25.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral, na operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, devendo, imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

25.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos, sendo que as contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.

25.5. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

25.5.1. Não caberá ao PODER CONCEDENTE qualquer ônus, participação ou responsabilidade direta ou indireta, em danos ou prejuízos devido a falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas em todos os serviços executados pela CONCESSIONÁRIA, ainda que dados como aceitos.

25.5.2. O PODER CONCEDENTE poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do contrato, como também eventualmente poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

25.6. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO, às Concessionárias de Serviços Públicos (energia, telefone, gás, etc) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do desenvolvimento dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA.

26. ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

26.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE, com o auxílio da ENTIDADE REGULADORA:

26.1.1. regulamentar e fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

26.1.2. impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA;

26.1.3. aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

26.1.4. intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos no EDITAL e no CONTRATO;

26.1.5. alterar unilateralmente o CONTRATO, observando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

26.1.6. extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO;

26.1.7. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

26.1.8. receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

26.1.9. declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO;

26.1.10. é incumbência do PODER CONCEDENTE auxiliar a CONCESSIONÁRIA a obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pelo pagamento dos custos correspondentes, excetuada a obtenção da licença prévia, cujos custos e responsabilidade são atribuídos ao PODER CONCEDENTE.

26.1.11. estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

26.1.12. estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;

26.1.13. assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

26.1.14. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;

26.1.15. promover as desapropriações e constituir servidões administrativas, propor limitações administrativas;

26.1.16. transferir à CONCESSIONÁRIA os SISTEMAS e bens existentes acompanhados das devidas outorgas e licenças necessárias para a exploração dos serviços.

26.2. O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

27. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

27.1. São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no CONTRATO, no REGULAMENTO e na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

27.2. Sem prejuízo das demais disposições do CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

27.2.1. receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;

27.2.2. receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

27.2.3. levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

27.2.4. comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

27.2.5. utilizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

27.2.6. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

27.2.7. utilizar fontes alternativas de água potável, em caráter de exceção, nos casos em que comprovadamente e devidamente autorizado pela CONCESSIONÁRIA, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;

27.2.8. contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

27.2.9. conectar-se às redes integrantes do SISTEMA assim que for tecnicamente possível;

27.2.10. pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento, observadas as disposições deste CONTRATO e do REGULAMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

27.2.11. pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

27.2.12. cumprir o REGULAMENTO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;

27.2.13. receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

27.2.14. ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

27.2.15. franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

27.2.16. observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;

27.2.17. transferir à CONCESSIONÁRIA os sistemas e bens existentes acompanhados das devidas outorgas e licenças ambientais necessárias para a exploração dos serviços.

27.3. Os serviços poderão ser interrompidos pela CONCESSIONÁRIA, após aviso ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, no caso de inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação dos serviços.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Pela inobservância total ou parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, mediante recomendação da ENTIDADE REGULADORA, poderá, de acordo com a natureza da infração e o objeto do contrato a que se referir, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

28.1.1. advertência;

28.1.2. multa por infração contratual, que não terá caráter compensatório mas meramente moratório, e seu pagamento não exige a CONCESSIONÁRIA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

28.1.3. suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município, suas Autarquias e Fundações, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

28.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

28.1.5. intervenção temporária nos serviços;

28.1.6. extinção da concessão;

28.1.7. declaração de caducidade.

28.2. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no contrato sujeitará à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas na legislação aplicável e na forma do CONTRATO.

28.3. As penalidades previstas sempre serão objeto de notificação por escrito pelo PODER CONCEDENTE, abrindo-se os prazos para defesa prévia em conformidade com a legislação em vigor.

28.4. As multas, a critério do PODER CONCEDENTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

28.4.1. recolhidas aos cofres do Município mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONCESSIONÁRIA;

28.4.2. descontadas da GARANTIA DO CONTRATO, quando o caso, o que não exime a CONCESSIONÁRIA de recompô-la;

28.4.3. inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;

28.4.4. cobradas judicialmente.

28.5. Qualquer que seja a penalidade aplicada deverá ser assegurado à CONCESSIONÁRIA o exercício do seu direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

28.7. Em caso de eventual operação de transformação societária, associação da CONCESSIONÁRIA com outras empresas, de cessão ou transferência – total ou parcial – bem como fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, caberá ao PODER CONCEDENTE, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, decidir sobre a continuidade do CONTRATO, tendo por base documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, a qual deverá lhe ser apresentada previamente ao acontecimento para verificação de implicações no objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

29. INTERVENÇÃO

29.1. A intervenção da CONCESSÃO deverá seguir as disposições prescritas na Lei nº 8.987/95, bem como as determinações contidas no ANEXO VIII – Minuta de Contrato, e também aquelas constantes na Legislação Municipal pertinente.

29.2. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, por indicação da ENTIDADE REGULADORA, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

29.3. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo o PODER CONCEDENTE justificar a intervenção, indicar o nome do interventor, definir o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

30. EXTINÇÃO

30.1. A intervenção da CONCESSÃO deverá seguir as disposições prescritas na Lei nº 8.987/95, bem como as determinações contidas no ANEXO VIII – Minuta de Contrato, e também aquelas constantes na Legislação Municipal pertinente.

30.2. Extingue-se a CONCESSÃO por:

30.2.1. advento do termo contratual;

30.2.2. encampação;

30.2.3. caducidade;

30.2.4. rescisão;

30.2.5. anulação da CONCESSÃO, e

30.2.6. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

30.3. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito a reversão ao PODER CONCEDENTE, dos bens afetos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se, se houver, respectiva indenização na forma do CONTRATO.

30.4. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

30.5. Extinta a Concessão, o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da respectiva indenização sobre os investimentos não amortizados da CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.

31. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

31.1. O advento do termo contratual da CONCESSÃO deverá seguir as disposições prescritas na Lei nº 8.987/95, bem como as determinações contidas no ANEXO VIII – Minuta de Contrato, e também aquelas constantes na Legislação Municipal pertinente.

31.2. O advento do termo final do OCNTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

32. ENCAMPAÇÃO

32.1. A encampação da CONCESSÃO deverá seguir as disposições prescritas na Lei nº 8.987/95, bem como as determinações contidas no ANEXO VIII – Minuta de Contrato, e também aquelas constantes na Legislação Municipal pertinente.

32.2. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

32.3. O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização prévia eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

33. CADUCIDADE

33.1. A caducidade da CONCESSÃO deverá seguir as disposições prescritas na Lei nº 8.987/95, bem como as determinações contidas no ANEXO VIII – Minuta de Contrato, e também aquelas constantes na Legislação Municipal pertinente.

33.2. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, e após a indicação da ENTIDADE REGULADORA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta cláusula.

33.3. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses previstas em lei.

33.4. Instaurado o processo administrativo, e uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pagando-se a respectiva indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

34. RESCISÃO

34.1. A rescisão da CONCESSÃO deverá seguir as disposições prescritas na Lei nº 8.987/95, bem como as determinações contidas no ANEXO VIII – Minuta de Contrato, e também aquelas constantes na Legislação Municipal pertinente.

34.2. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, sendo que, nesta hipótese, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

35. ANULAÇÃO

35.1. A anulação da CONCESSÃO deverá seguir as disposições prescritas na Lei nº 8.987/95, bem como as determinações contidas no ANEXO VIII – Minuta de Contrato, e também aquelas constantes na Legislação Municipal pertinente.

35.2. Em caso de anulação da CONCESSÃO por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus ANEXOS ou na LICITAÇÃO, no CONTRATO e nos seus ANEXOS, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA exclusivamente no que se refere a obras e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA.

36. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

36.1. No caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA a extinção da CONCESSÃO deverá seguir as disposições prescritas na Lei nº 8.987/95, bem como as determinações contidas no ANEXO VIII – Minuta de Contrato, e também aquelas constantes na Legislação Municipal pertinente.

36.2. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

37. DA REVERSÃO DOS BENS E INDENIZAÇÕES CABÍVEIS

37.1. Extinto o CONTRATO por qualquer um dos motivos cabíveis reverterão ao patrimônio do MUNICÍPIO os BENS definidos como REVERSÍVEIS nos termos do CONTRATO, bem como quaisquer outros direitos e privilégios que tenham sido transferidos à CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação aos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA OU DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

38. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

38.1. A presente CONCORRÊNCIA e a adjudicação dela decorrente regem-se pelas normas de caráter geral da Lei nº 8.666/93, pelas normas de caráter geral da Lei nº 8.987/95, pelas normas de caráter geral da Lei nº 11.445/07, pela Lei Orgânica do Município de Potim, pelo Decreto Municipal nº 1.359, de 22 de março de 2019, bem como pelas disposições deste EDITAL e da Minuta de CONTRATO (ANEXO VIII), normas que as LICITANTES declaram conhecer e sujeitar-se incondicional e irrestritamente.

38.2. As retificações do EDITAL, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, que obrigarão a todas as LICITANTES, será publicada na forma estabelecida na Lei nº 8.666/93.

38.3. A Administração poderá a qualquer momento revogar a presente LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às LICITANTES qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos.

38.4. É facultada à COMISSÃO ou à autoridade superior, em qualquer fase desta LICITAÇÃO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação ou das propostas comerciais.

38.5. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as participantes.

38.6. É proibido a qualquer participante tentar impedir o curso normal do procedimento licitatório mediante a utilização de quaisquer meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

38.7. A Administração se reserva o direito de, unilateralmente, desclassificar qualquer empresa ou consórcio caso:

38.7.1. tenha havido qualquer tentativa de a empresa ou consórcio influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, a Comissão no processo de julgamento;

38.7.2. tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou dolosa submissão de documentos fora das normas exigidas.

38.8. As empresas, ainda que integrantes de consórcio, respondem pela fidelidade e legitimidade de todos os documentos que venham a apresentar nas diversas fases do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

38.9. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação da homologação do certame, a Administração providenciará a destruição dos envelopes lacrados que, conforme as regras deste edital, não tenham sido abertos e não retirados pelas licitantes.

38.10. Na contagem de prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observado o seguinte:

38.10.1. serão sempre considerados dias consecutivos, exceto quando expressamente haja disposição em contrário;

38.10.2. só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente nas dependências da Prefeitura Municipal;

38.10.3. o mesmo princípio será aplicado para os casos de contagem regressiva de prazos, devendo ser considerado como horário limite o fim do expediente do dia imediatamente anterior ao do final dessa contagem.

38.11. Os autos da licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo dos envelopes até a respectiva abertura.

38.11.1. Será franqueada vista dos autos a qualquer interessado sempre que os mesmos estiverem disponíveis para tanto.

38.11.2. Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo a mesma ser endereçada à Comissão.

38.12. O edital na sua íntegra é disponibilizado aos interessados somente em meio digital, nos termos constantes do preâmbulo do presente.

38.13. As decisões da Comissão serão comunicadas mediante publicação na Imprensa Oficial, jornal de circulação local e na homepage da Prefeitura Municipal de Potim (www.potim.sp.gov.br).

38.13.1. Fica constituído como obrigação das empresas e consórcios participantes o acompanhamento das publicações da Comissão.

38.13.2. Ressalvadas as decisões cuja publicação na Imprensa Oficial seja obrigatória, a critério da Comissão tais decisões poderão também ser divulgadas da seguinte forma:

38.13.2.1. nas sessões de abertura de envelopes;

38.13.2.2. por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas empresas ou consórcios participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

38.14. É de única e inteira responsabilidade das empresas participantes o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail) e demais códigos de acesso dos meios de comunicação à distância a serem utilizados pela Administração para contato, sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.

38.15. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e as decisões da Comissão serão ratificadas pela autoridade superior.

38.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Potim, Estado de São Paulo, para dirimir litígios resultantes do presente EDITAL.

Potim, de de 2019.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL